

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Juru "Gabinete da Prefeita" PROJETO DE LEI Nº 004, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO MUNICÍPIO DE JURU PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU - IPSEJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º A contribuição previdenciária de trata art. 14 da Lei 403/2007, serão de 14,25% para o Ente e suas demais secretarias relativas ao Quadro Geral, e de 18,71% para o Ente relativas ao quadro do Magistério sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência Municipal de Juru.
- Art. 2º Deve ser somada a Alíquota Patronal destacada no Art.
 1º o percentual de 2,00% referente ao custeio das despesas administrativas do IPSEJ.
- Art. 3º As alíquotas citadas no artigo 1º desta lei poderá ser alterada mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.
- Art. 4º Está Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA

Prefeita Constitucional